



Bruxelas, 12 de março de 2018
(OR. en)

7043/18

FIN 224
COMPET 149
IND 75
RECH 102

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6609/18 FIN 176 COMPET 116 IND 62 RECH 86

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 20/2017 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Instrumentos de garantia de empréstimos financiados pela UE: resultados positivos, mas é necessária uma melhor orientação do apoio para os beneficiários e coordenação com os programas nacionais" (adotadas em 12/03/2018)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 20/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instrumentos de garantia de empréstimos financiados pela UE: resultados positivos, mas é necessária uma melhor orientação do apoio para os beneficiários e coordenação com os programas nacionais", adotadas pelo Conselho na sua 3604.^a reunião realizada em 12 de março de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE

**O RELATÓRIO ESPECIAL N.º 20/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU,
INTITULADO
"INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS FINANCIADOS PELA UE:
RESULTADOS POSITIVOS, MAS É NECESSÁRIA UMA MELHOR ORIENTAÇÃO DO
APOIO PARA OS BENEFICIÁRIOS E COORDENAÇÃO COM OS PROGRAMAS
NACIONAIS"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

- RECORDANDO que o Conselho Europeu acordou em lançar um novo "*Plano de Investimento*", que, dada a importância das pequenas e médias empresas (PME) para a economia, especialmente no que respeita à criação de emprego e à inovação, introduziu medidas de apoio ao financiamento das PME, nomeadamente a fim de apoiar o investimento em países com uma elevada taxa de desemprego juvenil¹;
- RECORDANDO as conclusões do Conselho (Competitividade) de maio de 2016, em especial o ponto 10, que salienta a importância económica das PME e das microempresas, nomeadamente em termos de criação de emprego²;
- RECONHECENDO que, no quadro do programa de trabalho do Horizonte 2020 para 2018-2020, se decidiu lançar um projeto-piloto para criar um Conselho Europeu de Inovação, com o qual se pretendia gerar inovação criadora de mercado, contribuindo, assim, para a rápida expansão das empresas europeias, especialmente das PME;
- RECONHECENDO que, em 2016, mais de 99 % das empresas na UE eram PME e que essas empresas empregavam 93 milhões de pessoas, representando 67 % do emprego total e gerando 57 % do valor acrescentado e 85 % do número total de novos empregos no setor empresarial não financeiro³;

¹ Documento EUCO 104/2/13 REV 2.

² Documento 9580/16.

³ De acordo com dados do Eurostat.

- TENDO EM CONTA que as PME são afetadas pelos ciclos económicos internacionais de uma forma específica e podem desempenhar um importante papel anticíclico;
 - RECORDANDO que, em 2017, 17 %⁴ das PME da UE não conseguiram obter na íntegra os empréstimos bancários solicitados – quer por os empréstimos terem sido rejeitados, quer por terem sido apenas parcialmente aprovados –, que o Mecanismo de Garantia de Empréstimo⁵ se destina a apoiar as pequenas empresas com dificuldades em aceder ao financiamento da dívida e que o Mecanismo de Garantia InnovFin para as PME⁶ tem por objetivo apoiar as PME com elevado potencial de investigação, desenvolvimento e inovação,
1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 20/2017 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "*Instrumentos de garantia de empréstimos financiados pela UE: resultados positivos, mas é necessária uma melhor orientação do apoio para os beneficiários e coordenação com os programas nacionais*"⁷;
 2. SALIENTA que os recursos do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos⁸ complementam as contribuições da UE para o Mecanismo de Garantia de Empréstimo e o Mecanismo de Garantia InnovFin para as PME com, respetivamente, 0,55 e 0,88 mil milhões de euros;
 3. OBSERVA que o Mecanismo de Garantia InnovFin para as PME e o Mecanismo de Garantia de Empréstimo podem sofrer de insuficiências, deparando-se, nomeadamente, com dificuldades em chegar às PME sem acesso ao financiamento; RECONHECE, todavia, que esses instrumentos já deram provas dos seus resultados concretos, entre outras coisas devido ao seu efeito de alavanca financeira na promoção da inovação de alto risco, de uma maior massa salarial e de aumento do volume de negócios das empresas;
 4. SUBLINHA que a simplificação e a facilidade de acesso são importantes e que os critérios específicos de elegibilidade para o Mecanismo de Garantia InnovFin para as PME e para o Mecanismo de Garantia de Empréstimo devem continuar a permitir a absorção destes instrumentos e, por conseguinte, apoiar a criação de emprego, o crescimento económico e a inovação a nível europeu;

⁴ De acordo com dados da Comissão Europeia.

⁵ Regulamento (UE) n.º 1287/2013.

⁶ Regulamento (UE) n.º 1291/2013.

⁷ O relatório especial está disponível, em todas as línguas oficiais, no sítio Web do Tribunal: <http://eca.europa.eu>.

⁸ Regulamento (UE) n.º 2015/1017.

5. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão Europeia, expressa no contexto do relatório, de melhorar o seu sistema de avaliação e apreciação da existência de eventuais deficiências do mercado, tendo especificamente em conta outros programas da União (por exemplo, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) e iniciativas dos Estados-Membros, bem como a coordenação entre eles, designadamente através de avaliações *ex ante*, pareceres de peritos e ensinamentos colhidos da avaliação *ex post* da eficácia e do impacto dos instrumentos na inovação e na investigação com elevado potencial de excelência;
 6. INSTA a Comissão Europeia a ter em conta o Relatório Especial n.º 20/2017 do Tribunal de Contas Europeu e os elementos supracitados ao propor programas futuros, assegurando assim que, em todos os Estados-Membros, a absorção dos instrumentos que se dirigem, em particular, às pequenas empresas, seja reforçada, mais bem orientada e mais abrangente.
-